

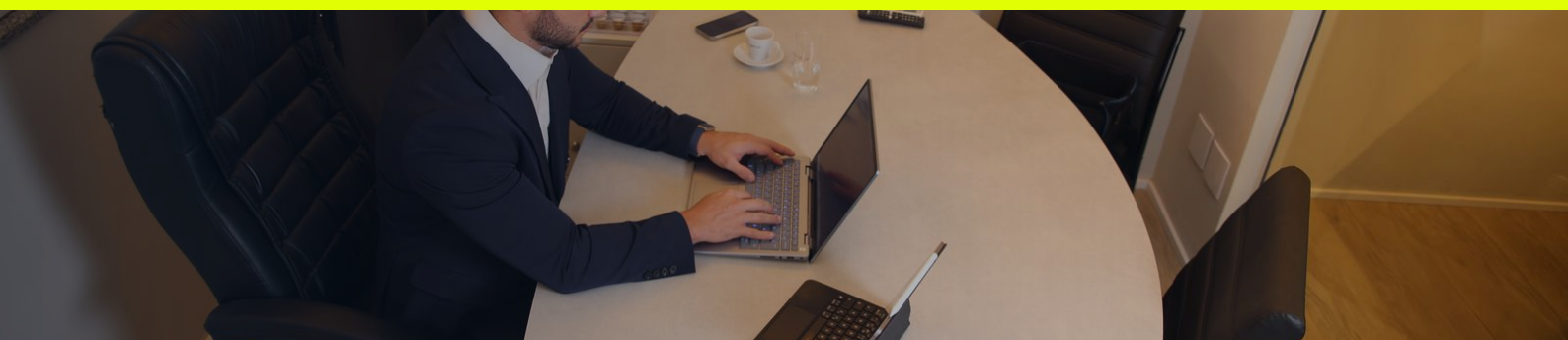
O ressarcimento agora tem *condição*.

O Regulamento do IBS (Resolução CGIBS nº 6/2026) trouxe a regra que condiciona o ressarcimento de saldos credores à inexistência de lançamento de ofício não definitivo — e acendeu o debate jurídico. Para o balanço, a mensagem é objetiva: o crédito de IBS é ativo cuja liquidez depende de conformidade, prazo e contencioso. Este material organiza o tratamento contábil e a gestão desses saldos.

O que este material te *entrega*.

- **A regra do ressarcimento decodificada:** o que a Resolução CGIBS nº 6/2026 estabelece para a devolução de saldos credores, o papel do art. 486 e por que a condição ligada a lançamentos de ofício está em disputa.
- **A leitura contábil dos saldos credores:** reconhecimento como ativo, classificação entre circulante e não circulante conforme a expectativa de realização, valor presente quando o prazo alonga e a divulgação de incertezas sob o CPC 25.
- **O desenho do fluxo de caixa da não cumulatividade ampla:** como o acúmulo estrutural de créditos (exportadores, investimentos, cadeias longas) se comporta na transição e o que muda no capital de giro.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tributário, controladoria e tesouraria testarem a gestão dos saldos credores de IBS — da apuração à estratégia de ressarcimento.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: modelagem do efeito dos créditos no capital de giro, revisão do tratamento contábil dos saldos e preparação de controles e evidências para a apuração assistida.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Saldos credores de IBS e o nó do ressarcimento — por que o crédito tributário virou questão de balanço na reforma”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Na reforma, o crédito deixou de ser só direito — virou fluxo de caixa condicionado. Quem trata saldo credor como dinheiro certo descobre a diferença *no dia em que precisa dele*.

A não cumulatividade é ampla — o ressarcimento, *condicionado*.

O QUE ACONTECEU

O Regulamento do IBS, aprovado pela Resolução CGIBS nº 6/2026 em 30 de abril de 2026, detalhou a operacionalização do novo tributo — e trouxe, no art. 486, a regra que condiciona o ressarcimento de saldos credores à situação fiscal do contribuinte, negando a devolução enquanto houver lançamento de ofício não definitivo contra ele.

A crítica jurídica, exposta publicamente em junho de 2026, é direta: condicionar a devolução de crédito legítimo à inexistência de autuações pendentes de julgamento pressiona o contribuinte e pode reter valores por anos — na prática, uma compensação de ofício antecipada, antes da definitividade do lançamento.

O tema é estrutural porque a não cumulatividade do IBS/CBS é ampla: exportadores, empresas em ciclo de investimento e elos intermediários de cadeias longas acumularão saldos credores por desenho, não por exceção. A velocidade do ressarcimento define quanto capital de giro o novo sistema consome.

No balanço, o saldo credor é ativo a ser testado: reconhecimento exige direito presente e realização provável; a classificação entre circulante e não circulante segue a expectativa real de recuperação; prazos longos pedem avaliação de valor presente; e condições contestadas — como a do art. 486 — pedem divulgação de incerteza e, conforme o caso, avaliação de perda.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A apuração precisa nascer conciliada. Crédito de IBS/CBS depende de documento fiscal eletrônico válido e de destaque correto: erros do fornecedor viram crédito negado. A conciliação compra a compra, entre escrituração, documento e pagamento, deixa de ser rotina fiscal e vira controle sobre um ativo relevante.

A classificação contábil exige premissa explícita de realização. Saldo que será consumido contra débitos próprios em doze meses é circulante; saldo dependente de ressarcimento com fila e condições é candidato a não circulante — e a nota explicativa precisa contar essa história com transparência.

O contencioso passa a travar o caixa. Sob a regra do art. 486, uma autuação em discussão pode suspender ressarcimentos — o custo de litigar passa a incluir o crédito retido. A decisão entre discutir, garantir ou encerrar disputas ganha uma variável de liquidez.

O capital de giro da transição precisa ser modelado agora. Entre 2026 e 2033, convivem créditos velhos (PIS/Cofins, ICMS) e novos (IBS/CBS), cada um com regime próprio de consumo e devolução. A projeção de caixa que ignora a fila de ressarcimento superestima a liquidez.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EXPORTADORA E EMPRESA COM CRÉDITO ESTRUTURAL

Você acumulará saldo credor por desenho do sistema. Modele a fila de ressarcimento no fluxo de caixa, mantenha a conformidade cadastral e documental impecável e trate pendências fiscais com prioridade — elas travam a devolução.

EMPRESA EM CICLO DE INVESTIMENTO

Créditos sobre bens de capital são relevantes e de realização mais longa. Separe na contabilidade os saldos por origem e expectativa de consumo, e avalie valor presente quando o horizonte passar do ciclo operacional.

EMPRESA DE SERVIÇOS E CADEIA LONGA

Na transição, a posição credora ou devedora pode oscilar por trimestre. Implante conciliação sistemática crédito a crédito e projete cenários — o saldo credor que parecia folga pode ser só descasamento temporal.

FUNDO E INVESTIDOR

Em due diligence, saldos credores de IBS/CBS valem pela liquidez real: fila de ressarcimento, condições regulamentares e contencioso pendente descontam o valor de face. Exija aging e histórico de devoluções.

HOLDING E GRUPO COM MÚLTIPLAS ENTIDADES

Crédito preso em uma entidade não financia o débito de outra automaticamente. Avalie a arquitetura societária e os fluxos internos sob o novo sistema — com propósito negocial documentado.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. Os saldos credores de IBS/CBS estão reconciliados entre apuração assistida, escrituração e contabilidade?			
02. Cada crédito tem documentação fiscal válida e trilha de conciliação com o documento eletrônico de origem?			
03. A classificação entre circulante e não circulante reflete a expectativa real de consumo ou ressarcimento?			
04. Saldos com realização longa foram avaliados quanto ao efeito de valor presente?			
05. A companhia mapeou pendências fiscais que possam travar ressarcimentos sob a regra do art. 486?			
06. O efeito da fila de ressarcimento está modelado na projeção de capital de giro da transição (2026-2033)?			
07. Créditos do sistema antigo (PIS/Cofins, ICMS) e do novo estão segregados, com estratégia própria de consumo?			
08. As notas explicativas divulgam incertezas regulatórias e condições que afetam a recuperação dos saldos?			
09. Há responsável formal pelo monitoramento das resoluções do CGIBS e da regulamentação do ressarcimento?			
10. A decisão entre discutir autuações e preservar o fluxo de ressarcimento é tomada com visão integrada de liquidez?			
11. Os sistemas estão preparados para a apuração assistida e para evidenciar o crédito apropriado por operação?			
12. O auditor independente foi envolvido no tratamento contábil dos saldos credores da transição?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Modelagem do efeito dos saldos credores no capital de giro da transição, revisão do tratamento contábil (reconhecimento, classificação, valor presente e divulgação), e desenho de controles e evidências para a apuração assistida do IBS/CBS.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução CGIBS nº 6/2026 — Regulamento do IBS (art. 486 e regras de ressarcimento).
- LC 214/2025 — não cumulatividade ampla e regime de créditos do IBS/CBS.
- CPC 25 / IAS 37 — divulgação de incertezas e contingências.
- CPC 26 (R1) — classificação entre circulante e não circulante.
- Manifestações públicas sobre a retenção de saldos credores (junho de 2026).

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 1 — Presentation of Financial Statements (classificação de ativos).
- Experiência internacional de IVA — devolução de créditos e efeitos em capital de giro (OCDE).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.